

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 004/2026

Contrato SEBRAE 11/2026

O **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, designado através do termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga edição 2271 de 13/12/2024, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com filial na Av. Wilson de Souza Foz nº 5137, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0020-05, neste ato representada pela Gerente do Escritório Regional Votuporanga Sra. **IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES**, nomeado pela portaria nº 209/2025, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação temporária de 2 (dois) estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2026 para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 004/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I, Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do Anexo I**, proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Item	Código	UND	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	030.001.005	SER	1	Contratação de serviço de locação temporária de 2 (dois) estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2026 para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.	R\$ 28.980,00	R\$ 28.980,00

1.2. Informações adicionais:

1.2.1. Serão locados os estandes CD 662 de 12m² e CD 663 de 12m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato que implique a transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais firmadas com o SEBRAE. Contudo, será permitida a atuação de prestadores de serviço devidamente credenciados pelo SEBRAE, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da **CONTRATADA**, sem que isso se caracterize como terceirização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 28.980,00 (vinte e oito, novecentos e oitenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE conhece o REGULAMENTO e o MANUAL DO EXPOSITOR, e se obriga a respeitar as disposições ali descritas, especialmente com relação aos limites de emissão de ruídos impostos ao Sebrae-SP, sendo certo que a aplicação de quaisquer penalidades ao Sebrae-SP por violação imputável ao CONTRATANTE por descumprimento destas determinações, ensejará no repasse de dita penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de janeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

ano 2020, através da RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de janeiro de 2020, a seguinte estrutura organizacional:							
PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA			FR	C APLIC
04	01.01.00	23.695.0001.0001	3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS		1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente

(assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES

Gerente do Escritório Regional Votuporanga

(assinatura digital)

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71

TERMO DE CIÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 004/2026

Contratante: CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contrato: Nº 004/2026

Objeto: Contratação de serviço de locação temporária de 2 (dois) estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2026 para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Presidente

E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Assinatura: *assinatura digital*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Presidente

E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Assinatura: *assinatura digital*

Pela CONTRATADA:

Nome: Iroa Nogueira Lima Arantes

Cargo: Gerente do Escritório Regional Votuporanga

E-mail: iroal@sebraesp.com.br

Assinatura: *assinatura digital*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Presidente

E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Assinatura: *assinatura digital*

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Alexandre Miotto da Costa

Cargo: Gerente Administrativo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

E-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br

Assinatura: *assinatura digital*

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Edson Genari

Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

E-mail: edinhocuin@hotmail.com

Assinatura: *assinatura digital*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS – Nº 04/2026

FISCAL DO CONTRATO: Edson Genari, inscrito no CPF: 202.XXX.XXX-23, Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Miotto da Costa, inscrito no CPF: CPF: 215.XXX.XXX-65, Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação do serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, para prestação de serviço de locação de estande para a Feira do Empreendedor do Sebrae 2026 a ser realizado entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026 na cidade de São Paulo, por meio de inexigibilidade consoante Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	Ser	Contratação de serviço de locação temporária de dois estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2026 para participação do Consórcio de Turismo Cotimarg e da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”	R\$ 28.980,00	R\$28.980,00

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário para planejamento, reservas, mobilização, execução e finalização do objeto.

1.2. Considera-se que o período entre a assinatura do contrato e a realização do evento integra a fase preparatória da execução, sendo indispensável para a viabilização do objeto, incluindo, entre outros, procedimentos de reserva do espaço, contratações correlatas e organização logística.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, mediante formalização do competente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Trata-se de contratação de natureza simples quanto à execução, porém vinculada a fornecedor exclusivo no âmbito do evento. A prestação do serviço refere-se à locação de espaço expositivo e estrutura básica de estande na Feira do Empreendedor 2026, cuja comercialização é realizada exclusivamente pela empresa promotora do evento. Dessa forma, embora a estrutura do estande possua características usuais de mercado, a participação no evento torna o objeto singular no contexto da feira, configurando inviabilidade de competição e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Carta de Exclusividade anexa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A presente contratação insere-se no contexto estratégico de fortalecimento da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, composta por 14 municípios do Noroeste Paulista, que busca ampliar sua inserção no mercado turístico estadual e nacional. Apesar de possuir atrativos turísticos relevantes e uma infraestrutura em processo de consolidação, a região ainda enfrenta desafios relacionados à baixa visibilidade de seus destinos e à limitada inserção de seus empreendedores nas redes de comercialização e nos ambientes estratégicos de geração de negócios.

Nesse cenário, destaca-se a necessidade de promover os empreendedores que integram a cadeia produtiva do turismo regional — tais como artesãos, guias, empreendimentos turísticos, produtores artesanais, agências e prestadores de serviços —, ampliando suas oportunidades de acesso a mercados, parcerias e canais de distribuição.

A participação na Feira do Empreendedor Sebrae 2026, considerada uma das maiores iniciativas de fomento ao empreendedorismo da América Latina, apresenta-se como ação estratégica para enfrentar essas limitações. O

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71

evento, promovido pelo Sebrae-SP, reúne anualmente milhares de visitantes, expositores, instituições públicas e privadas, proporcionando ambiente qualificado para geração de negócios, capacitação e inovação.

Na edição realizada em 2025, a feira registrou expressivos resultados, com mais de 100 mil visitantes ao longo de quatro dias, a participação de mais de 962 expositores e a realização de extensa programação técnica, incluindo palestras, painéis, oficinas e espaços temáticos voltados a áreas como turismo, economia criativa, gastronomia, inovação, sustentabilidade e transformação digital. O evento também contou com centenas de missões empresariais e movimentou volume significativo de negócios, evidenciando seu potencial como plataforma efetiva de desenvolvimento econômico e fortalecimento de pequenos e médios empreendedores.

Dessa forma, a contratação de estandes institucionais para participação na referida feira configura-se como medida necessária e alinhada às diretrizes de promoção econômica, turística e territorial, permitindo à região:

- ampliar sua visibilidade perante o mercado e o público consumidor;
- promover seus produtos, experiências e atrativos turísticos;
- apoiar a inserção dos empreendedores locais em ambientes de negócios;
- fomentar a geração de renda, a formalização de parcerias e a atração de investimentos;
- fortalecer o posicionamento da marca turística regional como destino competitivo e sustentável.

Adicionalmente, a participação no evento proporciona acesso a conteúdos estratégicos e tendências de mercado, contribuindo para a qualificação profissional de gestores públicos e empreendedores, por meio de palestras, painéis e workshops voltados às melhores práticas, inovação e desenvolvimento do setor.

A presente contratação atende diretamente ao interesse público do Consórcio de Turismo Cotimarg, ao promover o desenvolvimento regional com base no turismo, fortalecer o trade turístico, estimular o empreendedorismo local e consolidar a governança regional integrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Em razão da própria natureza do objeto que se pretende contratar não se vislumbra impactos ambientais na contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato que implique a transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais firmadas com o SEBRAE. Contudo, será permitida a atuação de prestadores de serviço devidamente credenciados pelo SEBRAE, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da CONTRATADA, sem que isso se caracterize como terceirização do contrato.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Vistoria

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: o Início da execução se dará no Pavilhão do São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, no município de São Paulo/SP, entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, das 10h às 20h.

6.2. A contratada deverá disponibilizar os estandes um dia antes do início do evento para montagem do espaço. Condições de Entrega: a Entrega do Objeto se dará conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Local da prestação dos serviços

6.3. O serviço de locação será prestado de forma presencial, no São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, no município de São Paulo/SP, entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, das 10h às 20h, podendo haver alteração que será comunicada com antecedência, pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os estandes com Painéis de octanorme, estruturados em montantes de alumínio anodizado com o pé direito de 2,40m, carpete, balcão e banquetas, spots de iluminação, lixeiras e energia elétrica.

6.5. A prestação do serviço de locação de estande na Feira do Empreendedor Sebrae 2026 inclui montagem e desmontagem da estrutura do espaço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a execução do objeto contratado para a Feira do Empreendedor Sebrae 2026.

6.8. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme as condições acordadas e na localização previamente estabelecida no mapa da Feira.

6.9. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

6.10. Fornecer à CONTRATANTE recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

6.11. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.

6.12. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.13. A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade técnica para fornecer os serviços, apresentando currículos de profissionais envolvidos, experiência anterior em projetos similares e certificados de qualidade relevantes.

6.14. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.

Especificação da garantia do serviço

6.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Srº. Edson Genari, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para o setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Ida do fiscal ou gestor até a Contratada, para que seja acompanhado o processo e demais explicações necessárias;

7.14.2. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

7.14.3. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos, qualidade, eficiência, serviços executados e demais indicadores;

7.14.4. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, **Termo de Recebimento dos Serviços prestados**.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.5. Atender de forma total a solicitação exigida neste Termo e/ou no ETP;

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vigência;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal /Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.12. Será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado através de Depósito em Conta Bancária

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota Fiscal para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.18. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. Inexibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.19. **Qualificação Técnica**

10.20. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
04	01.01.00 23.695.0001.000 1	3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	1	110.000

12.1. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

12.2. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Assembleia Geral do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo do Cotimarg
215.XXX.XXX-65

APÊNDICE DO ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

A Região Turística Maravilhas do Rio Grande, composta por 14 municípios do Noroeste Paulista, busca fortalecer sua presença no mercado turístico estadual e nacional, onde o desafio é a ampliação da visibilidade de seus atrativos e, principalmente, dos empreendedores locais que compõem a cadeia produtiva do turismo – como artesãos, guias, empreendimentos, produtores artesanais, agências e prestadores de serviços.

Embora disponha de atrativos turísticos expressivos e de uma infraestrutura de turismo em desenvolvimento, a região turística ainda apresenta baixa inserção em redes de comercialização e eventos estratégicos de negócios, o que dificulta a geração de oportunidades concretas de renda e crescimento para os pequenos negócios turísticos locais.

A Feira do Empreendedor Sebrae 2026 é considerada o maior evento de empreendedorismo da América Latina, promovido pelo Sebrae-SP, e reúne anualmente milhares de visitantes e expositores em um ambiente voltado à inovação, geração de negócios, capacitação e fortalecimento dos pequenos e médios empreendedores.

Na edição anterior, realizada em 2025, a feira contou com mais de 100 mil visitantes ao longo de quatro dias de evento, reunindo mais de 962 expositores, entre empresas, instituições, prefeituras e consórcios, consolidando-se como uma das maiores iniciativas de fomento ao empreendedorismo da América Latina. O evento também promoveu 21 horas de conteúdos distribuídos em painéis, palestras, oficinas e talk shows nos espaços temáticos do Sebrae, voltados à inovação, gestão, transformação digital, sustentabilidade, turismo, gastronomia, economia criativa e outros setores estratégicos. Além disso, a feira contou com mais de 750 missões empresariais, envolvendo mais de 22 mil participantes, e movimentou aproximadamente R\$ 59,5 milhões em geração de negócios, demonstrando seu impacto direto no desenvolvimento econômico e na criação de oportunidades para empreendedores. O evento ainda registrou índice de satisfação geral de 8,9, evidenciando a relevância e a qualidade da experiência oferecida aos participantes.

A participação na feira em 2026 irá representar uma oportunidade única de visibilidade, alcance, relacionamento com o mercado e inserção em redes de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento regional, com destaque para os produtos e atrações para um público diversificado.

Diante desse cenário, a contratação de estandes institucionais na Feira do Empreendedor Sebrae 2026 torna-se necessária como ação estratégica de promoção econômica, turística e territorial, permitindo à Região Turística divulgar seus produtos e experiências, apoiar a inserção de seus empreendedores em ambientes de mercado e reforçar seu posicionamento como destino competitivo e sustentável.

A medida atende diretamente ao interesse do Consórcio de Turismo Cotimarg ao fortalecer a imagem da região perante o trade turístico, apoiar os pequenos negócios e empreendedores locais, fomentar parcerias comerciais e institucionais e promover o desenvolvimento econômico regional com base no turismo.

Esta contratação está alinhada aos princípios e metas globais da Agenda 2030 da ONU Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em particular na:

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Meta 8.9: “Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.”

A ação promove diretamente o turismo como ferramenta de desenvolvimento regional, valorizando empreendedores locais, fortalecendo produtos associados ao turismo (como artesanato, gastronomia, serviços turísticos e experiências) e criando oportunidades de geração de renda, com foco na sustentabilidade econômica e inclusão social.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

Meta 11.4: “Proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural.”

A presença na feira amplia o reconhecimento da identidade cultural da região, por meio da divulgação de seus atrativos turísticos, saberes tradicionais e vocações locais. A valorização dos territórios durante o evento contribui para a preservação dos elementos culturais e naturais como ativos turísticos, reforçando a importância da conservação integrada ao desenvolvimento.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação

Meta 17.17: “Incentivar e promover parcerias eficazes entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil.”

A participação na feira é viabilizada por meio da articulação entre o Consórcio Público de Turismo (Cotimarg), o Sebrae-SP e os empreendedores locais, promovendo uma governança colaborativa. A iniciativa favorece o estabelecimento de novas parcerias comerciais, institucionais e intermunicipais, estimulando o trabalho em rede e a implementação de políticas integradas de fomento ao turismo e à economia local.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1 - A Contratação pretendida está prevista no item 8 no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Consórcio de Turismo Cotimarg, podendo haver variação no valor informado, para mais ou para menos.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O presente instrumento tem por objeto o serviço de locação temporária de dois estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, ambos do tipo esquina (CD 662 e CD 663), compostos por painéis de octanorme estruturados em montantes de alumínio anodizado, com pé-direito de 2,40 m, carpete, balcão, banquetas, spots de iluminação, lixeiras e fornecimento de energia elétrica, pelo período de 4 (quatro) dias, no eixo Cidade Empreendedora, durante a realização da Feira do Empreendedor do SEBRAE 2026, a ocorrer entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, no SP Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, bairro Vila Água Funda, na cidade de São Paulo/SP. A locação dos dois estandes anexos permitirá a formação de um espaço contínuo, visualmente unificado e estrategicamente posicionado, proporcionando melhor aproveitamento durante o evento. A área total de 24 m² foi definida considerando a necessidade de acomodação dos representantes dos municípios consorciados, bem como a adequada exposição de materiais promocionais. A participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg) tem como objetivo ampliar a visibilidade e fortalecer o posicionamento estratégico dos quatorze municípios consorciados — Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga — por meio da presença institucional em um dos maiores eventos de empreendedorismo da América Latina.

3.2. Trata-se de contratação de natureza simples quanto à execução, porém vinculada a fornecedor exclusivo no âmbito do evento. A prestação do serviço refere-se à locação de espaço expositivo e estrutura básica de estande na Feira do Empreendedor 2026, cuja comercialização é realizada exclusivamente pela empresa promotora do evento. Dessa forma, embora a estrutura do estande possua características usuais de mercado, a participação no evento torna o objeto singular no contexto da feira, configurando inviabilidade de competição e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

3.3. A contratada deverá disponibilizar os estandes um dia antes do início do evento para montagem do espaço.

3.4. A contratada deverá disponibilizar os estandes com Painéis de octanorme, estruturados em montantes de alumínio anodizado com o pé direito de 2,40m, carpete, balcão e banquetas, spots de iluminação, lixeiras e energia elétrica.

3.5. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

3.6. Fornecer à CONTRATANTE recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

3.7. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.

3.8. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.9. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.

3.11. A contratada poderá utilizar prestadores de serviços para montagem e operação da estrutura do evento, permanecendo responsável pela execução integral do objeto.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - Será contratado o serviço de locação temporária de dois estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada. Os estandes serão compostos por painéis tipo octanorme, estruturados em montantes de alumínio anodizado, com o pé direito de 2,40m, incluindo carpete, balcão, banquetas, spots de iluminação, lixeira e energia elétrica, para a Feira do Empreendedor Sebrae 2026. O estande estará disponível para montagem a partir do dia 18 de outubro de 2026, às 10h. O evento será realizado no período de 19 a 22 de outubro de 2026, com encerramento às 20h do último dia.

4.2 - A definição da área total de 24 m² foi estabelecida considerando a necessidade de acomodação dos representantes institucionais da Região Turística, exposição de materiais promocionais dos 14 municípios

consorciados, atendimento ao público visitante e realização de ações de divulgação turística durante o evento. A escolha por estandes anexos possibilita a formação de um espaço contínuo e integrado, ampliando a visibilidade institucional e favorecendo a circulação de visitantes no ambiente expositivo.

4.3 - A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Quant	UN	Data início	Data Término	Descrição
01	Ser	19/10/2026	22/10/2026	Contratação de serviço de locação temporária de dois estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2026

4.4 - Por tratar-se de contratação de execução imediata e de baixa complexidade, a formalização poderá ocorrer por meio de instrumento contratual simplificado ou outro instrumento equivalente, como nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos da legislação vigente. Caso haja exigência da contratada ou necessidade administrativa, poderá ser celebrado contrato administrativo específico para disciplinar as obrigações entre as partes.

4.5 - O serviço está previsto para execução na data de realização do evento, podendo esta ser ajustada em caso de alteração por parte da organização, mediante comum acordo entre a Contratante e a Contratada, desde que respeitada a vigência contratual, a qual será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ nº 43.728.245/0020-05, com sede na Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, Votuporanga/SP, é o organizador exclusivo da Feira do Empreendedor Sebrae 2026, conforme documentação anexa. O evento será realizado entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, no SP Expo, na cidade de São Paulo/SP. O Sebrae é o responsável integral pela promoção, organização, estruturação e comercialização dos espaços expositivos da feira.

5.2 - Diante do caráter de exclusividade na comercialização dos estandes e na gestão integral do evento, trata-se de uma inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há possibilidade de competição entre fornecedores. Os expositores não podem utilizar estruturas próprias ou contratar terceiros, sendo obrigatório o uso do modelo padronizado disponibilizado pelo próprio Sebrae. Essa exigência assegura a uniformidade visual, a qualidade técnica e a organização logística da feira.

5.3 - Para subsidiar a contratação, foi realizada pesquisa em fontes oficiais, como publicações oficiais e portais de compras públicas, com o objetivo de identificar práticas semelhantes adotadas por outros entes públicos e também a comprovação de preço compatível. Também foram consideradas contratações anteriores realizadas pelo Consórcio de Turismo Cotimarg para locação de estandes em eventos institucionais. Além disso, foi formalmente solicitada uma proposta comercial atualizada diretamente ao Sebrae-SP, apresentada para outro contratante para iniciativa de natureza semelhante, a qual serviu como referência de preço para a presente contratação.

5.4 - Ao optar pela contratação dos estandes na Feira do Empreendedor Sebrae 2026, o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg) terá à disposição um espaço qualificado para promover os atrativos e empreendedores turísticos dos 14 municípios consorciados, inserindo-se em uma das maiores plataformas de empreendedorismo da América Latina. Além da estrutura física, a participação garante acesso a ações realizadas durante a feira, suporte técnico da organização e integração com os demais expositores, potencializando o alcance da divulgação turística regional. As pessoas designadas para representar os municípios da região terão a responsabilidade exclusiva de divulgar e promover o turismo regional, potencializando os resultados e a visibilidade da participação na feira.

5.5 - Ressalta-se que é necessária uma única contratação para viabilizar o respectivo fim para a locação.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILIO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 - A equipe responsável solicitou orçamento à empresa organizadora da Feira, considerando a locação de dois estandes de 12 m² cada, sendo estandes de esquina no valor unitário de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando área de 24 m² e valor global de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais). A proposta encontra-se anexa a este estudo.

EMPRESA	CNPJ	UN	QT	V. UNIT	V. TOTAL
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo	43.728.245/0020-05	SER	01	R\$ 28.980,00	R\$ 28.980,00

6.2 - O valor apresentado pela organizadora do evento foi considerado compatível com os preços praticados para estandes de características semelhantes no âmbito da própria Feira do Empreendedor, conforme tabela comercial do evento e propostas apresentadas a outros expositores institucionais. Considerando que os preços são previamente estabelecidos pela organização da feira e aplicados de forma padronizada a todos os participantes, conclui-se pela razoabilidade e compatibilidade do valor proposto com o praticado no mercado para eventos dessa natureza.

Prefeituras - Tabela Única 2026		
EXPOSITOR	Preço para Prefeitura abaixo de 20.000 habitantes	Preço para Prefeitura acima de 20.000 habitantes
Estande 12m ²	R\$ 13.290	R\$ 17.690
Estande 12m ² com esquina	R\$ 14.490	R\$ 19.690
Construído 25m ²	R\$ 57.330	R\$ 65.900
Construído 50m ²	R\$ 114.660	R\$ 131.800

6.3 - Ressalta-se que, para a composição do valor estimado, foi adotado o parâmetro de precificação aplicável a municípios com população inferior a 20.000 habitantes, conforme previsto na tabela comercial do evento. Tal enquadramento mostra-se adequado à realidade do Consórcio de Turismo Cotimarg, tendo em vista que a maioria de seus municípios consorciados (12 dos 14 integrantes) possui população inferior a esse limite.

6.4- Dessa forma, evidencia-se a vantajosidade da contratação, uma vez que o Consórcio poderá se beneficiar da política de precificação diferenciada aplicada pela organizadora do evento, assegurando condições mais econômicas em comparação aos valores integrais praticados.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1 – A solução selecionada pela Administração consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica responsável pela organização, comercialização e montagem dos estandes da Feira do Empreendedor SEBRAE 2026, nos termos da legislação vigente. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-SP, inscrita no CNPJ nº 43.728.245/0020-05, é a promotora oficial do evento e detém exclusividade na comercialização dos espaços expositivos, bem como na organização e montagem da estrutura dos estandes.

7.2 – A prestação dos serviços refere-se à disponibilização de estande e respectiva infraestrutura básica para participação institucional do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) na Feira do Empreendedor SEBRAE 2026, evento de grande relevância que reúne empreendedores, prestadores de serviços, instituições públicas e privadas, além de soluções voltadas ao desenvolvimento econômico e empresarial.

7.3 – Embora os elementos estruturais que compõem o estande sejam usualmente encontrados no mercado, o objeto desta contratação está diretamente vinculado à participação no referido evento, cuja organização, gestão e comercialização dos espaços expositivos são de exclusividade da empresa promotora. Dessa forma, não há possibilidade de competição ou comparação entre fornecedores para a execução do objeto pretendido, uma vez que somente a organizadora do evento possui a prerrogativa legal e operacional para disponibilização e montagem dos estandes no âmbito da feira, caracterizando-se, portanto, a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente a locação do espaço expositivo e da estrutura básica do estande disponibilizada pela organização do evento.

7.5 – A contratação possui natureza pontual, vinculada à realização de evento específico, não se caracterizando como serviço continuado, uma vez que se refere à locação temporária de estrutura expositiva para período determinado.

7.6 - Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios: conformidade da execução com as especificações técnicas constantes deste estudo e do Termo de Referência, cumprimento do cronograma quanto à execução do evento; adequada prestação dos serviços contratados, incluindo montagem, desmontagem, estrutura do estande, mobiliários disponibilizados.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução não se demonstra viável tendo em vista as características da contratação.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1 - A participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) na Feira do Empreendedor Sebrae 2026, tem como objetivo promover visibilidade dos municípios na maior feira de empreendedorismo do mundo para um público amplo, aumentando o reconhecimento e a fixação da marca turística.

9.2 - Estabelecer contato com possíveis empreendedores interessados em investir no turismo do interior de São Paulo.

9.3. Promover o intercâmbio cultural, produtos e serviços a fim de revelar as vantagens e as belezas dos atrativos de toda a Região Turística Maravilhas do Rio Grande aos participantes da Feira.

9.4. Despertar interesse entre os participantes que buscam opções alternativas de turismo e entretenimento, impactando positivamente a percepção turística em nossa região para aqueles que nunca haviam considerado visitá-la.

9.5 - Como indicadores de resultado da participação institucional no evento, poderão ser considerados:

9.5.1 - número de atendimentos realizados no estande;

9.5.2 - quantidade de materiais promocionais distribuídos;

9.5.3 - contatos institucionais e comerciais estabelecidos durante o evento;

9.5.4 - manifestações de interesse de empreendedores ou investidores no turismo regional.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - O Consórcio de Turismo Cotimarg será responsável por providenciar todo o material gráfico, promocional e audiovisual através de vídeos institucionais, folders e demais materiais de apoio que contribuam para a promoção integrada da região no evento.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Para a viabilidade da contratação do objeto principal, não há contratações interdependentes, uma vez que a locação do espaço expositivo e da estrutura básica do estande pode ser realizada de forma autônoma junto à organização da Feira do Empreendedor SEBRAE 2026.

11.2 - Registra-se que a empresa promotora do evento detém exclusividade apenas quanto à comercialização e disponibilização dos espaços expositivos no âmbito da feira. Tal exclusividade não se estende a itens complementares destinados à personalização do estande.

11.3 - Poderão ocorrer contratações correlatas destinadas à complementação e personalização do espaço expositivo, tais como mobiliário adicional, decoração, comunicação visual, plotagem, equipamentos e demais elementos necessários à adequada ambientação e identificação do estande institucional.

11.4 - Caso necessárias, essas contratações serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando-se o planejamento da Administração e a legislação aplicável.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1. A Região Turística Maravilhas do Rio Grande, comprometida com a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais em suas ações institucionais, reforça seu compromisso com práticas responsáveis nas contratações e participações em eventos. Para a Feira do Empreendedor Sebrae 2026, será incentivado o uso de transporte coletivo, vans compartilhadas ou caronas solidárias para o deslocamento da equipe até o local do evento, promovendo uma mobilidade mais consciente e sustentável.

12.2. Durante a feira, os representantes da região serão incentivados a utilizar utensílios reutilizáveis, como squeeze e canecas próprias, evitando o uso de copos descartáveis, como forma de contribuir com a redução de resíduos sólidos gerados no estande.

12.3. Caso haja distribuição de materiais promocionais ou produtos por parte dos municípios ou parceiros, será dada preferência ao uso de materiais biodegradáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental, alinhando-se às boas práticas sustentáveis no turismo.

12.4. Será solicitada à organização da feira a disponibilização de coleta seletiva de resíduos no local do evento, promovendo o descarte ambientalmente correto dos materiais gerados durante a participação da Região Turística no evento.

12.5. Será priorizada a redução do uso de papel nas ações de divulgação, utilizando preferencialmente materiais digitais como QR Codes, links interativos, apresentações eletrônicas e conteúdos acessíveis por dispositivos móveis. Quando o uso de material impresso for necessário, a recomendação será pelo uso de papel reciclado, contribuindo para a minimização do impacto ambiental da participação institucional da região.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - A contratação do estande institucional na Feira do Empreendedor Sebrae 2026 é considerada adequada e estratégica para atender às necessidades de promoção e fortalecimento da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, conforme as diretrizes do Consórcio de Turismo Intermunicipal - Cotimarg. A ação contribuirá para ampliar possíveis empreendedores interessados em investir no turismo do interior de São Paulo, intercâmbio cultural, de produtos e de serviços.

13.2. Após análise técnica e considerando a inviabilidade de competição, dada a exclusividade da empresa realizadora da feira quanto à comercialização e montagem dos estandes, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação proposta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida atende plenamente ao interesse público, representando uma oportunidade relevante de promoção integrada dos municípios consorciados, contribuindo para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural da região, por meio da participação qualificada em evento de grande alcance e reconhecimento no setor.

14- ANÁLISE DE RISCO/GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 - Principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

14.2 - Dados do Processo:

Objeto: Contratação do serviço de locação temporária de dois estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, sendo dois tipo esquina (662, 663), com Painéis de octanorme, estruturados em montantes de alumínio anodizado com o pé direito de 2,40m, carpete, balcão e banquetas, spots de iluminação, lixeiras e energia elétrica, pelo período de 4 (quatro) dias, no eixo Cidade Empreendedora, durante a realização da Feira do Empreendedor do SEBRAE 2026, que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, no SP Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, bairro Vila Água Funda, na cidade de São Paulo/SP, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FASE DA ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixo () Média () Alta

Dano: Impossibilidade de participação na Feira do Empreendedor do SEBRAE 2026 por inadequação ou inconsistência documental.

Ação Preventiva: Elaboração criteriosa do Termo de Referência, com base nas informações oficiais da empresa realizadora do evento, seguida de revisão técnica por setor competente.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

Ação de Contingência: Readequação imediata do Termo de Referência, dentro do prazo legal.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção do Fornecedor

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Média () Alta

Dano: Ferir os princípios da Administração Pública, sendo eles a eficiência, a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço público.

Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor considerando as necessidades do Consórcio de turismo Cotimarg.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda.

Ação de Contingência: Evitar a contratação de serviços inadequados, onerosos ou em desacordo com as especificações previstas, assegurando que todas as exigências legais e regulatórias sejam rigorosamente analisadas antes da formalização da contratação, a fim de mitigar riscos e prevenir eventuais irregularidades.

Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 03: Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixo () Média () Alta

Dano: Descontinuidade da ação voltadas ao desenvolvimento turístico regional e prejuízos à imagem institucional do Consórcio de Turismo Cotimarg.

Ação Preventiva: Elaborar um Termo de Referência claro e completo, com especificações técnicas bem definidas. Adotar critérios rigorosos de fiscalização e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

Responsável: Fiscal designado

Ação de Contingência: Aplicação de sanções e penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento.

Responsável: Gestor do Contrato

Responsáveis Pela Elaboração Do Mapa De Risco: Câmara Temática Permanente de Eventos do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

Ney Pereira de Jesus
Coordenador da CPGET

ÁREA REQUISITANTE

Câmara Temática Permanente de Planejamento e Gestão de Eventos Turísticos - CPGET do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande

Nome completo: Ney Pereira de Jesus

Cargo: Coordenador da CPGET.

CPF: 271.XXX.XXX-28

e-mail: neytaturana@hotmail.com

FISCAL:

Nome completo: Edson Genari

Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande

CPF: 202.XXX.XXX-23

e-mail: edinhocuin@hotmail.com

GESTOR:

Nome completo: Alexandre Miotto da Costa

Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg

CPF: 215.XXX.XXX-65

e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64AD-CADF-CAE8-0738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES (CPF 156.XXX.XXX-09) em 26/06/2026 10:27:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 26/06/2026 15:22:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/64AD-CADF-CAE8-0738>